



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 732/2005

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e de funcionamento permanente.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compete:

I – Promover a articulação e adequação de políticas públicas

Estaduais e Federais, buscando compatibiliza-las à realidade do

Município e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.

II - Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal

de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos

Planos de Trabalho dele decorrentes, bem como de sua

implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

III - Emitir parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.

IV - Emitir anualmente parecer conclusivo sobre o PMDRS que ateste a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental deste.

V - Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, recomendando redirecionamentos que se fizerem necessários.

VI - Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e planos de trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções.

VII - Propor ações que contribuam para o aumento da produção e geração de emprego no meio rural.

VIII - Propor políticas e diretrizes no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

IX - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

X - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural

Artigo 3º - Integram o CMDRS:

I - O Secretário Municipal de Agricultura ou órgão correlato;

II - um representante do legislativo;

III - um representante do IMA;

IV - um representante da EMATER;

V - um representante do Sindicato Rural;

VI - um representante do CODEMA;

VII - um representante do IEF;

VIII - um representante das Associações Comunitárias

Rurais;

IX - um representante do Serviço Municipal de Assistência

Social;

X - um representante do Ministério Público na Comarca;

XI - um representante do Departamento Municipal de

Educação ou órgão correlato;

XII - um representante do Serviço de Água e Esgoto.

Parágrafo único – O Chefe do Executivo Municipal é membro nato do CMDRS, sendo que os membros do CMDRS serão por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

ele designados, mediante indicação dos órgãos e entidades representativas elencadas nos incisos deste artigo.

Artigo 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, permitida a sua recondução, a critério dos órgãos e entidades representativas, sendo que o exercício do mandato é de relevante serviços prestados, sem qualquer espécie de remuneração,

Artigo 5º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Pratinha/Mg.

Artigo 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Artigo 7º - O Executivo Municipal fornecerá os meios e condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso II do artigo 9º da Resolução n° 15 de 10 de maio de 2.001 da expedição do Conselho Nacional de Desenvolvimento rural Sustentável.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 17 de março de 2005.

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA

Prefeito Municipal

Copiada fielmente do original.

Pratinha, 22 de Setembro de 2009.

Fábio Pereira Junior
Chefe de Gabinete

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Sirvo-me da presente para levar à apreciação dos nobres vereadores Projeto e Lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável – CMDRS.

Justifica-se a instituição do referido conselho objeto do projeto de lei que ora encaminho, vez que a economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola, sendo que grande contingente dos filhos de pratinha situa-se no meio rural, e, dependem, de fortes estímulos para, não só permanecer no campo, mas também, incrementar a atividade agrícola, gerando maiores riquezas, conseqüentemente, postos de trabalho.

Nesse diapasão, cabe ao agente público, como prioridade das ações estratégicas governamentais a implantação de mecanismos de promoção de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pela municipalidade, com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas.

Por outro norte, a criação do respectivo conselho, nossa trará a certeza de estarmos caminhando no rumo certo, pois, as iniciativas da municipalidade serão pautadas pela decisiva atuação desse conselho a quem competirá, promover, articular, diagnosticar, homologar acompanhar e sugerir medidas preventivas e corretivas na atuação municipal no particular.

Pratinha, 24 de fevereiro de 2.005.

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA
Prefeito Municipal